

行政法務司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA

第 13/2023 號行政法務司司長批示

Despacho do Secretário para a Administração
e Justiça n.º 13/2023

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第十三條第四款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第二條及附件二（四）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), conjugados com o artigo 2.º e a alínea 4) do Anexo II do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), o Secretário para a Administração e Justiça manda:

一、核准《市政署資助規章》，該規章載於作為本批示組成部分的附件。

1. É aprovado o Regulamento de apoio financeiro do Instituto para os Assuntos Municipais, que consta do Anexo que faz parte integrante do presente despacho.

二、本批示自二零二三年九月一日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2023.

二零二三年八月二十六日

26 de Agosto de 2023.

行政法務司司長 張永春

O Secretário para a Administração e Justiça, *Cheong Weng Chon*.

附件
(第一款所指者)ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

市政署資助規章

Regulamento de apoio financeiro do Instituto
para os Assuntos Municipais第一章
一般規定Capítulo I
Disposições gerais第一條
標的Artigo 1.º
Objecto

本規章訂定市政署的資助審批制度。

O presente regulamento estabelece o regime de aprovação de apoios financeiros pelo Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM.

第二條
適用範圍Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

本規章適用於由市政署審批的、符合第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》，以及屬市政署職責內的資助。

O presente regulamento aplica-se aos apoios financeiros sujeitos à aprovação pelo IAM, em consonância com o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e no âmbito das atribuições do IAM.

第三條 資助類型及方式

一、市政署提供的財政資助僅由登錄於市政署本身預算內的適當項目承擔，並得以下列形式給予：

(一) “運作津貼”：是指為資助社團的一般運作費用而給予的津貼；

(二) “活動或項目津貼”：是指為承擔特定活動或項目費用而給予的津貼；

(三) “補助”：是指市政署為履行職責而向特定對象發放的津貼。

二、市政署提供的財政資助方式包括：

(一) “制定資助計劃”：是指針對符合市政署職責的資助，制定及公佈資助計劃，開展資助程序；

(二) “批給特別資助”：是指根據第18/2022號行政法規第十一條及本規章規定，針對特定對象給予資助。

第四條 資助對象及條件

一、符合下列條件者可申請資助：

(一) 如屬自然人，須為澳門特別行政區居民；

(二) 如屬社團，須在澳門特別行政區依法設立；

(三) 如屬自然人商業企業主，其企業須為稅務效力已在財政局登記；

(四) 如屬法人商業企業主，須在澳門特別行政區依法設立，其百分之五十以上的資本由澳門特別行政區居民擁有，且其企業須為稅務效力已在財政局登記。

二、倘屬上款(二)項所指的申請者，並須同時符合下列條件：

(一) 於提出申請當日，社團已成立至少一年；

Artigo 3.º

Tipos e formas de apoios financeiros

1. O apoio financeiro a prestar pelo IAM é suportado exclusivamente através de rubrica adequada inscrita no orçamento privativo do IAM e pode ser atribuído nas seguintes modalidades:

1) «Subsídio de funcionamento», quando este é concedido com vista a financiar os custos gerais de funcionamento de uma associação;

2) «Subsídio de actividade ou projecto», quando este é concedido com vista a suportar custos de determinada actividade ou projecto;

3) «Abono», quando este tenha em vista a prossecução das atribuições do IAM de atribuir a determinados destinatários o subsídio.

2. As formas de apoio financeiro a prestar pelo IAM incluem:

1) «Elaboração de plano de apoio financeiro», em relação ao apoio financeiro compatível com as atribuições do IAM, elabora-se e publica-se o plano de apoio financeiro e iniciam-se os procedimentos de apoio financeiro;

2) «Concessão de apoio financeiro especial», concede-se apoio financeiro a determinados destinatários de acordo com o artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º

Destinatários e condições de apoio financeiro

1. Podem candidatar-se ao apoio financeiro aqueles que preenchem as seguintes condições:

1) Sejam residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, no caso de pessoas singulares;

2) Encontrem-se legalmente constituídas na RAEM, no caso de associações;

3) Encontrem-se registada as empresas, para efeitos fiscais, na Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, no caso de empresários comerciais, pessoas singulares;

4) Encontrem-se legalmente constituída na RAEM, com mais de 50% do seu capital social detido por residentes da RAEM, e as empresas registadas, para efeitos fiscais, na DSF, no caso de empresários comerciais, pessoas colectivas.

2. Os candidatos referidos na alínea 2) do número anterior têm de ainda preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

1) As associações estarem constituídas há, pelo menos, um ano na data de apresentação da candidatura;

(二) 持續運作，且定期舉辦活動。

三、向市政署申請財政資助的特別條件如下：

(一) 申請運作津貼的社團，須可輔助市政署推動及執行職務，推動和維持社區的運作發展及為公眾提供服務；

(二) 申請活動或項目津貼的申請者，其開展的活動或項目須有助於促進實現社會公共利益及社群和諧。

第五條

不得兼收

獲市政署資助其運作、活動或項目，又或給予補助的實體，不得兼收澳門特別行政區其他公共部門或實體的財政資助。

第六條

設立內部委員會

市政署市政管理委員會可將其職權授予特別指定的內部委員會，以作為代理審批資助及執行資助規章的規定，但以市政管理委員會獲授權的範圍為限。

第七條

限制

市政署在給予財政資助時應遵守下列限制：

(一) 運作津貼不得超過經結算的運作費用，亦不得超過所申請的金額；

(二) 活動或項目津貼不得超過經結算該活動或項目的總費用，亦不得超過所申請的金額。

第八條

資助的支付

一、市政署在收到第十八條所指報告及作出確認後，方可將經適當許可的財政資助交予受資助者，但不影響下款規定的適用。

2) Encontrarem-se em funcionamento contínuo e a realizarem regularmente actividades.

3. A candidatura ao apoio financeiro junto do IAM está sujeita às seguintes condições especiais:

1) As associações que se candidatem ao subsídio de funcionamento têm de ser capazes de prestar auxílio ao IAM de modo a fomentar e a exercer as suas funções promovendo e mantendo o funcionamento e desenvolvimento da comunidade e prestando serviços ao público;

2) As actividades ou projectos desenvolvidos por quem se candidate ao subsídio de actividade ou projecto têm de contribuir para a promoção da concretização do interesse público social e para a harmonia comunitária.

Artigo 5.º

Não acumulação

As entidades cujo funcionamento, actividades ou projectos são financiados pelo IAM ou que tenham abonos atribuídos por este não podem beneficiar cumulativamente de apoio financeiro por parte de outros serviços ou entidades públicos da RAEM.

Artigo 6.º

Criação de comissão interna

O Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do IAM pode delegar as suas competências numa comissão interna *ad hoc*, para efeitos de aprovação de apoio financeiro por conta daquele e cumprimento do disposto no regulamento de apoio financeiro, no âmbito das competências delegadas no Conselho de Administração para os Assuntos Municipais.

Artigo 7.º

Limites

Na atribuição de apoio financeiro, o IAM deve observar os seguintes limites:

1) O montante do subsídio de funcionamento não pode ser superior aos custos de funcionamento liquidados, nem exceder o valor solicitado;

2) O montante do subsídio de actividade ou projecto não pode ser superior aos custos globais liquidados para a actividade ou projecto, nem exceder o valor solicitado.

Artigo 8.º

Pagamento dos apoios financeiros

1. Os apoios financeiros devidamente autorizados só podem ser colocados à disposição do beneficiário após a recepção e homologação pelo IAM do relatório referido no artigo 18.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

二、基於擬資助活動或項目，又或受資助者的特別情況而有需要時，市政署得向受資助者預支獲許可的資助。

三、預支款項時，受資助者須遞交一份聲明書，聲明遵守本規章規定的義務，特別是遞交第十八條所指報告。

第九條 決定

為適用本規章的規定，本身具權限或獲授予或轉授予權限許可有關開支的實體為批給實體，對申請作出決定。

第二章 資助計劃

第十條 資助計劃的制定

一、市政管理委員會具職權制定預算金額不超過澳門元一百五十萬元的資助計劃。

二、預算金額超過澳門元一百五十萬元的資助計劃，須經市政署的監督實體批准，但以其獲授權的範圍為限。

第十一條 資助程序的展開

資助的程序是應申請者申請而展開。

第十二條 評審標準

一、申請者及擬申請財政資助的活動或項目，均須符合第三條及第四條的規定，並符合相應資助計劃內載明的其他要求。

二、市政署在審批財政資助申請時，應考慮下列要素：

(一) 擬資助活動或項目的內容、創意、對象層面及參加人數；

2. Quando as necessidades decorrentes das circunstâncias específicas relativas à actividade ou projecto que se pretende financiar ou ao beneficiário, o IAM pode disponibilizar ao beneficiário um adiantamento por conta do apoio financeiro autorizado.

3. O adiantamento é disponibilizado mediante a apresentação pelo beneficiário de uma declaração na qual assuma o cumprimento dos deveres decorrentes do presente regulamento, especialmente a apresentação do relatório referido no artigo 18.º.

Artigo 9.º

Decisão

Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se entidades concedentes as entidades com competência própria, ou delegada, ou subdelegada, para autorizar as respectivas despesas, às quais compete a decisão sobre a candidatura.

Capítulo II

Planos de apoio financeiro

Artigo 10.º

Elaboração de planos de apoio financeiro

1. Compete ao Conselho de Administração para os Assuntos Municipais elaborar planos de apoio financeiro com valor orçamental não superior a 1 500 000 patacas.

2. Os planos de apoio financeiro com valor orçamental superior a 1 500 000 patacas são sujeitos à autorização da entidade tutelar do IAM no âmbito das competências que lhe foram delegadas.

Artigo 11.º

Início do procedimento de apoio financeiro

O processo de atribuição de apoios financeiros começa a requerimento dos candidatos.

Artigo 12.º

CrITÉrios de avaliação

1. O candidato e a actividade ou projecto para o qual pretende candidatar-se ao apoio financeiro têm de preencher, cumulativamente, o disposto nos artigos 3.º e 4.º, e outras exigências constantes no plano de apoio financeiro correspondente.

2. Na aprovação das candidaturas ao apoio financeiro, o IAM deve ter em conta a ponderação dos seguintes factores:

1) O conteúdo, a criatividade, o leque de destinatários e o número de participantes da actividade ou projecto que se pretendem financiar;

(二) 擬資助活動或項目對市政署履行其職責所起的作用，以及有關活動是否符合市政署的工作大綱；

(三) 擬資助活動或項目對推廣澳門特別行政區形象的作用；

(四) 擬資助活動或項目的舉行地點，優先考慮在澳門特別行政區舉行的活動及項目；

(五) 活動、項目或社團運作開支預算的合理性；

(六) 申請者以往舉辦同類活動或項目的經驗；

(七) 申請者以往在市政署倘有的財政資助相關紀錄，尤指其遵守義務的狀況；

(八) 如屬運作津貼，市政署尤其應考慮申請者的實際活動情況、其機關的日常運作情況及會員人數等因素；

(九) 如屬補助，市政署則需考慮申請者是否符合對該補助而設定的條件。

第十三條

申請期間

一、市政署於每年的下半年公佈有關下一曆年的資助計劃，申請者按資助計劃中所載的申請期間提交申請。

二、上款所指的資助計劃，在市政署網頁及澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室的網頁平台上公佈，亦得以其他認為合適的方法公佈。

第十四條

申請程序

一、申請者須填寫資助申請的專用表格，或透過統一電子平台提出申請。

二、有關申請須附同下列資料：

(一) 如屬第四條第一款(一)項所指的自然人，須提交身份證明文件副本；

(二) 如屬第四條第一款(二)項所指的社團，則需提交成立文件的副本、章程副本及一份由身份證明局發出的最新登記證明；

(三) 如屬第四條第一款(三)項或(四)項所指的私人實體，則需提交其成立文件的副本及負責人的有效身份證明文件副本；

2) O contributo da actividade ou projecto que se pretende financiar para o exercício das atribuições do IAM e se as actividades em causa estão em conformidade com o plano de actividades do IAM;

3) O contributo da actividade ou projecto que se pretende financiar para a divulgação da imagem da RAEM;

4) O local de realização da actividade ou projecto que se pretende financiar, dando-se preferência aos realizados na RAEM;

5) A razoabilidade do orçamento de despesas de actividades ou projectos, ou de funcionamento das associações;

6) As experiências anteriores do candidato na organização de actividades ou projectos afins;

7) O eventual registo anterior de apoio financeiro concedido pelo IAM ao candidato, designadamente em relação à situação de cumprimento dos deveres;

8) Tratando-se de subsídio de funcionamento, o IAM deve ter designadamente em atenção a situação das dinâmicas concretas do candidato, o regular funcionamento dos respectivos órgãos e o número dos seus associados, entre outros factores;

9) Tratando-se de abono, o IAM pondera se o candidato cumpre ou não as condições estabelecidas para aquele abono.

Artigo 13.º

Período de candidatura

1. No segundo semestre de cada ano, o IAM publica os planos de apoio financeiro para o ano civil seguinte e o candidato apresenta a candidatura no período de candidatura constante no plano de apoio financeiro.

2. A publicação dos planos referidos no número anterior é efectuada através das páginas electrónicas do IAM e da plataforma da página electrónica do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da RAEM, e eventualmente através de outros meios que se entendam adequados.

Artigo 14.º

Procedimento de candidatura

1. O candidato apresenta a candidatura através do preenchimento do impresso próprio para o efeito ou através da plataforma electrónica uniformizada.

2. A candidatura é acompanhada dos seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação, no caso de pessoas singulares referidas na alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º;

2) Cópias do acto de constituição e dos estatutos e uma certidão mais actualizada do registo emitida pela Direcção dos Serviços de Identificação, no caso de associações referidas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 4.º;

3) Cópias do acto de constituição e do documento de identificação válido do responsável, no caso de entidades privadas referidas nas alíneas 3) ou 4) do n.º 1 do artigo 4.º;

(四) 如申請活動或項目津貼，須詳列申請資助的活動或項目的收入及支出的預算；

(五) 如申請運作津貼，須附同用作核實是否遵守第七條(一)項所定限制的適當文件；

(六) 市政署要求提交的其他文件。

三、如透過統一電子平台以經確認身份的使用者帳戶提出申請，則無需附同上款(一)項及(二)項所指的文件。

第三章 批給特別資助

第十五條 一般規定

一、僅在符合第18/2022號行政法規第七條的規定，並屬下列任一情況下，方可批給特別資助：

(一) 因未能預測或不可抗力事件，尤其包括因自然災害或疫症事件而實施緊急援助；

(二) 為實現有利於澳門特別行政區社會、經濟發展的重大公共利益；

(三) 其他經行政長官批准的具特殊性或緊急性的活動或項目。

二、如屬上款(一)項或(二)項所指的情況，特別資助程序的開展，須取得市政署監督實體的批准。

三、如屬第一款(三)項所指的情況，或屬第一款(一)項或(二)項的情況，且預算金額超過市政署監督實體獲授權的範圍，特別資助程序的開展，須取得行政長官的批准。

四、經作出適當配合後，特別資助適用上章的規定，但第十條及與批給特別資助的性質不相容的規定除外。

第十六條 特別資助的批給

一、經對已獲批准開展特別資助程序涉及的卷宗作出分析後，應就符合批給條件的卷宗編製一份建議書，並由具權限許可有關開支的實體批給資助。

4) Orçamento discriminado das receitas e despesas da actividade ou projecto que se candidata ao apoio financeiro, no caso de candidatura ao subsídio de actividade ou projecto;

5) Documentos idóneos para verificação da observância do limite fixado na alínea 1) do artigo 7.º, no caso de candidatura ao subsídio de funcionamento;

6) Outros documentos exigidos pelo IAM.

3. Caso a candidatura seja apresentada através da plataforma electrónica uniformizada na conta de utilizador cuja identidade tenha sido verificada, não é necessário juntar os documentos referidos nas alíneas 1) e 2) do número anterior.

Capítulo III

Concessão de apoio financeiro especial

Artigo 15.º

Disposições gerais

1. Só pode ser concedido o apoio financeiro especial quando estiver em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 e em qualquer das seguintes situações:

1) Prestação de assistência de emergência em virtude de incidentes imprevisíveis ou de força maior, incluindo designadamente catástrofes naturais ou epidemia;

2) Concretização de interesse público relevante que favoreça a sociedade e o desenvolvimento económico da RAEM;

3) Outras actividades ou projectos, com especificidade ou urgência, autorizados pelo Chefe do Executivo.

2. Nas situações referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização da entidade tutelar do IAM.

3. Nas situações referidas na alínea 3) do n.º 1 ou na alínea 1) ou 2) do n.º 1 e cujo valor orçamental ultrapasse o âmbito das competências delegadas na entidade tutelar do IAM, o início do procedimento de apoio financeiro especial está sujeito à autorização do Chefe do Executivo.

4. O disposto no capítulo anterior aplica-se, com as devidas adaptações, ao apoio financeiro especial, com excepção do artigo 10.º e dos dispostos incompatíveis com a natureza do apoio financeiro especial a conceder.

Artigo 16.º

Concessão de apoio financeiro especial

1. Após a análise dos processos envolvidos nos procedimentos de apoio financeiro especial cujo início já tenha sido autorizado, deve ser elaborada uma proposta, relativamente aos processos que reúnam as condições de concessão, sendo o apoio financeiro concedido pela entidade competente para autorizar a despesa.

二、上款所指的建議書應至少包括下列內容：

- (一) 資助目的；
- (二) 資助對象；
- (三) 項目的評審及分析；
- (四) 資助金額，以及倘有的計算及支付方式；
- (五) 第十四條第二款所指文件。

第四章 受資助者的義務

第十七條 受資助者的義務

一、受資助者的義務包括：

- (一) 將資助款項用於批給決定指定的用途；
- (二) 知悉原定活動或項目被迫取消、中斷或更改，或負責人決定取消、中斷或更改原定活動或項目時，須立即以書面通知市政署；
- (三) 在有關海報、新聞稿、小冊子及單張等宣傳物上列明活動或項目獲市政署資助；
- (四) 向市政署提供其所要求的一切準確資料並作出聲明，以便該署可查核給予的資助實際運用情況及本規章規定的義務的履行情況；
- (五) 謹慎、合理規劃及組織受資助的活動及項目；
- (六) 受資助者須遵守《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》及澳門特別行政區的現行法律法規，且不能損害公共利益或對公眾安全造成影響；
- (七) 根據下條規定提交報告；
- (八) 退回未用於指定用途的資助款項；
- (九) 遵守本資助規章、資助計劃章程或特別資助批給決定內訂定的其他義務。

二、為適用上款(四)項的規定，受資助者須接受及配合市政署對運用資助款項的監察，包括實地巡查、財務審計及電子監察措施，以及對相關收支及財務狀況的查驗。

2. A proposta referida no número anterior deve incluir, pelo menos, o seguinte:

- 1) Objectivo do apoio financeiro;
- 2) Destinatários do apoio financeiro;
- 3) Avaliação e análise do projecto;
- 4) Valor do apoio financeiro e eventual forma de cálculo e pagamento;
- 5) Documentos referidos no n.º 2 do artigo 14.º.

Capítulo IV

Deveres dos beneficiários

Artigo 17.º

Deveres dos beneficiários

1. São deveres dos beneficiários:
 - 1) Utilizar as verbas de apoio financeiro para a finalidade determinada na decisão de concessão;
 - 2) Comunicar, por escrito, ao IAM o forçoso cancelamento, interrupção ou alteração da actividade ou projecto previsto logo que sejam conhecidas tais ocorrências ou, logo que estas sejam determinadas pelos responsáveis;
 - 3) Mencionar expressamente o apoio financeiro concedido pelo IAM para a actividade ou projecto nos meios de publicidade, respectivos cartazes, comunicados de imprensa, brochuras e folhetos, entre outros;
 - 4) Fornecer com exactidão todas as informações exigidas pelo IAM e prestar uma declaração, de modo a permitir que este Instituto possa verificar a situação da efectiva aplicação dos apoios financeiros concedidos e do cumprimento dos deveres decorrentes do presente regulamento;
 - 5) Planear e organizar, de forma prudente e razoável, actividades ou projectos financiados;
 - 6) Observar, por parte dos beneficiários, a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e demais legislação vigente na RAEM, sem prejuízo do interesse público ou do impacto sobre a segurança pública;
 - 7) Apresentar relatório nos termos do disposto no artigo seguinte;
 - 8) Devolver as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas;
 - 9) Cumprir outros deveres definidos no presente regulamento de apoio financeiro, no regulamento dos planos de apoio financeiro, ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial.
2. Para efeitos do disposto na alínea 4) do número anterior, os beneficiários aceitam e colaboram com o IAM na fiscalização da utilização das verbas de apoio financeiro, incluindo a inspecção *in loco*, auditoria financeira e as medidas de fiscalização electrónica, bem como a verificação das receitas e despesas relacionadas e da situação financeira.

第十八條
提交報告

一、受資助者須提交下列報告：

(一) 如屬運作津貼，每月提交營運的報告；

(二) 如屬活動或項目津貼，於活動或項目結束翌日起計三十日內提交總結報告。

二、經受資助者提出申請，對基於不可抗力或其他不可歸責於受資助者的原因而只能終止執行活動及項目的情況，在受資助者能提交上款所指報告的前提下，批給實體可批准支付受資助者在終止活動及項目前已用於支付屬合理開支所涉及的資助款項，上限為審批的資助金額。

三、第一款所指的報告，須包括下列資料：

(一) 專用表格；

(二) 收支的明細帳目，並須附同包括收據及發票的相應證明文件；

(三) 如屬第一款(二)項的情況，尚須提交活動或項目的舉辦情況、已取得的成效及資助款項的運用情況，以及活動或項目情況的照片或錄像；

(四) 其他在資助計劃中規定的資料。

四、如第一款所指的報告因不可抗力或其他不可歸責於受資助者的原因而未能按時提交，須自相關事實發生之日起計七個工作日內通知市政署；如市政署認為具合理理由，可延期至自有關原因消失翌日起三十日內提交總結報告。

第十九條
違反義務的後果

除因不可抗力或經市政管理委員會確認為不可歸責的情況外，違反本規章的規定，其後果可包括：

(一) 書面警告；

Artigo 18.º

Apresentação de relatório

1. Os beneficiários de apoios financeiros estão obrigados a apresentar:

1) No caso de subsídio de funcionamento, um relatório de funcionamento, a apresentar a cada mês;

2) No caso de subsídio de actividade ou projecto, um relatório final a apresentar no prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da conclusão da actividade ou projecto.

2. No caso de cessação da execução das actividades ou projectos por motivo de força maior ou por outros motivos não imputáveis aos beneficiários, mediante requerimento destes e sob o pressuposto de que os mesmos possam apresentar o relatório referido no número anterior, a entidade concedente pode autorizar o pagamento aos beneficiários das verbas de apoio financeiro que tenham sido utilizadas para cobrir as despesas realizadas antes da cessação das actividades ou dos projectos, desde que sejam razoáveis e o valor máximo esteja limitado ao valor de apoio financeiro aprovado.

3. Os relatórios referidos no n.º 1 incluem os seguintes elementos:

1) Impresso próprio;

2) Contas detalhadas de receitas e despesas, acompanhadas dos correspondentes documentos comprovativos, incluindo os recibos e facturas;

3) Nas situações referidas na alínea 2) do n.º 1, é ainda necessário apresentar a situação da realização da actividade ou do projecto, os resultados obtidos e a utilização das verbas do apoio financeiro concedido, bem como as fotografias ou gravações de vídeo da actividade ou projecto;

4) Outros elementos previstos nos planos de apoio financeiro.

4. Se, por motivo de força maior ou por outros motivos não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar no prazo fixado o relatório referido no n.º 1, este facto é comunicado ao IAM no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência; caso o IAM entenda justificado o motivo, podem-se apresentar os relatórios finais até 30 dias a contar do dia seguinte ao da extinção dos motivos.

Artigo 19.º

Consequências da violação de deveres

Salvo por motivo de força maior ou por outros motivos reconhecidos pelo Conselho de Administração para os Assuntos Municipais como não imputáveis, as consequências da violação do disposto no presente regulamento podem incluir:

1) Advertência escrita;

(二) 取消涉及違反義務的資助批給，並要求受資助者返還相關資助款項；

(三) 在三年內拒絕相關自然人或私人實體提出的資助申請。

第二十條

可科處後果的情況

一、除以下數款的規定外，可在資助計劃章程或特別資助批給決定內訂定適用上條所指後果的其他情況。

二、上條(一)項所指的後果適用於市政管理委員會認為受資助者屬輕微過錯的情況。

三、上條(二)項及(三)項所指的後果尤其適用於下列情況：

(一) 受資助者故意違反第十七條第一款(一)項及(四)項規定的義務；

(二) 受資助者違反第十七條第一款(五)項規定的義務，並對參與者或公共利益，尤其是公眾安全或社會秩序造成嚴重風險或損害；

(三) 受資助者違反第十七條第一款(六)項規定的義務。

四、市政管理委員會可根據受資助者違反義務行為的性質及嚴重程度，決定適用全部或部分的後果。

五、在科處上條所指後果的決議時應說明理由。

第二十一條

資助的返還或退回

一、如資助批給被取消，受資助者須自接獲相關通知日起計三十日內返還已收取的相關資助款項，但不影響下款規定的適用。

二、經受資助者預先提出具合理理由的申請，市政管理委員會可將上款所指期間延長一次，期間不超過六十日。

三、如經市政署確認屬可獲資助的開支金額低於已發放的資助金額，受資助者須在以上兩款所指期間內退回所有差額。

2) Cancelamento do apoio financeiro concedido no âmbito do qual se verifique uma violação de deveres, exigindo ao beneficiário a restituição da respectiva verba de apoio financeiro;

3) Recusa, durante um período de três anos, de candidatura a apoio financeiro apresentada pelas respectivas pessoas singulares ou entidades privadas.

Artigo 20.º

Situações em que são aplicáveis as consequências

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem ser definidas, nos regulamentos de planos de apoio financeiro ou na decisão de concessão de apoio financeiro especial, outras situações em que são aplicáveis as consequências previstas no artigo anterior.

2. A consequência referida na alínea 1) do artigo anterior é aplicável às situações em que o Conselho de Administração para os Assuntos Municipais considere ter havido culpa ligeira dos beneficiários.

3. As consequências referidas nas alíneas 2) e 3) do artigo anterior são designadamente aplicáveis às seguintes situações:

1) Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos nas alíneas 1) e 4) do n.º 1 do artigo 17.º;

2) Violação pelos beneficiários do dever previsto na alínea 5) do n.º 1 do artigo 17.º, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou ao interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social;

3) Violação pelos beneficiários do dever previsto na alínea 6) do n.º 1 do artigo 17.º.

4. O Conselho de Administração para os Assuntos Municipais pode decidir, de acordo com a natureza e a gravidade dos actos de violação dos deveres dos beneficiários, a aplicação integral ou parcial das consequências.

5. A deliberação de aplicação das consequências referidas no artigo anterior deve ser fundamentada.

Artigo 21.º

Restituição ou devolução do apoio financeiro

1. No caso de cancelamento da concessão do apoio financeiro, o beneficiário tem de restituir a respectiva verba recebida no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da respectiva notificação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Conselho de Administração para os Assuntos Municipais pode prorrogar, por uma vez, o prazo referido no número anterior até 60 dias, mediante requerimento prévio e fundamentado do beneficiário.

3. Se o valor das despesas elegíveis reconhecidas pelo IAM for inferior ao valor do financiamento concedido, o beneficiário devolve toda a diferença dentro do prazo indicado nos dois números anteriores.

第二十二條

行政、民事及刑事責任

在與資助的相關程序中，作出虛假聲明、提供虛假資料或採用其他任何不法手段獲得資助，當事人須依法承擔倘有的行政、民事及刑事責任，且不影響其承擔第十九條的後果。

第二十三條

強制徵收

如受資助者未於第二十一條所指的期間內返還或退回相關資助款項，則由財政局根據稅務執行程序的規定，以市政管理委員會發出的相關證明作為執行名義進行強制徵收。

第五章

最後規定

第二十四條

監察

市政署具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將獲給予的資助用於給予資助所指定的用途。

第二十五條

時間上的適用

本規章的規定僅適用於本規章生效後公佈的資助計劃及透過批給特別資助提出的資助申請。

Artigo 22.º

Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso o apoio financeiro seja obtido mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades administrativas, civis e criminais, sem prejuízo de estes assumirem as consequências referidas no artigo 19.º

Artigo 23.º

Cobrança coerciva

Caso o beneficiário não restitua ou devolva a verba do apoio financeiro, dentro do prazo fixado nos termos do artigo 21.º, a DSF procede à sua cobrança coerciva, nos termos do disposto no processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão emitida pelo Conselho de Administração para os Assuntos Municipais.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 24.º

Fiscalização

Compete ao IAM fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, designadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, do apoio financeiro para os fins para que foi concedido.

Artigo 25.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente regulamento só se aplica às candidaturas a apoio financeiro apresentadas no âmbito dos planos de apoio financeiro publicados após a sua entrada em vigor e através da concessão de apoio.

社會文化司司長辦公室

第 63/2023 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第2/2022號法律修改的第10/2017號法律《高等教育制度》第五十三條至第五十五條及經第2/2021號行政法規重新公佈的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項，結合經第87/2021號行

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 63/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 53.º a 55.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), alterada pela Lei n.º 2/2022 e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), republicado pelo Regulamento Adminis-